



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 856 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 07/07/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 856 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 07/07/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 257/2021, de 06 de julho de 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DA JUNTA DE ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 409/2013 e Nº 470/2015."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão municipal de trânsito;

Considerando que a JARI foi criada por força das Leis Municipais nº 409/2013 e nº 470/2015 e se faz necessária a aprovação de seu regulamento interno através de Decreto Executivo, nos termos da Resolução 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito;

DECRETA

Art. 1º - Aprovado o Regulamento Interno da JARI, nos termos do Anexo Único deste Decreto e das Leis Municipais nº 409/2013 e nº 470/2015, que criaram a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI, observado o disposto nos artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro e as Diretrizes para Elaboração do Regimento Interno da JARI, estabelecidas pela Resolução 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal designará servidor para exercer a função de Diretor da JARI.

Art. 2º - O presente Decreto ensejará o credenciamento e cadastramento da JARI junto ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, conforme Resolução nº 811/2020 do CONTRAN.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro, Estado do Ceará - 06 de julho de 2021

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, regulamentada e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, funcionará junto a cada Órgão Executivo de

Trânsito Municipal, cabendo-lhe julgar inobservância de preceitos da Legislação de Trânsito Brasileira.

Seção II
Competência da JARI

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV - Interpretar de forma exata os preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar ou supletiva;
- V - Adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

Seção III
Da Constituição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta por três membros colegiados, com base nas Diretrizes Para Elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, prevista na Resolução 357/2010 do CONTRAN, sendo:

- I - Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de notório conhecimento em Legislação de Trânsito, que a presidirá e seu respectivo suplente;
- II - Um representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e seu respectivo suplente;
- III - Um representante indicado pelo Diretor do DEMUTRAN e seu respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - A nomeação dos três titulares e dos três suplentes indicados, será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mandato terá duração de um ano, admitida a recondução de seus integrantes por períodos sucessivos.

Art. 4º - Ocorrendo fato de incompatibilidade ou impedimento, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 5º - Não poderão fazer parte da JARI:

I - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;

II - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de Formação de Condutores - CFC e Despachantes;

III - Pessoas, condutoras de veículos, que tenham mais de quatro pontos registrados no cadastro da sua Carteira Nacional de Habilitação;

IV - Pessoas que não tenham concluído o segundo grau (ensino médio);

V - Pessoas candidatas a cargos públicos eletivos.

Seção IV
Das atribuições dos Membros da JARI

Art. 6º - Ao presidente da JARI, especialmente:

- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar por escrito no processo, o resultado do julgamento;
- IV - Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- V - Assinar os livros de atas das reuniões;
- VI - Apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VII - Fazer constar nas atas as justificações das suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;
- VIII - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
- IX - Administrar a Secretaria da JARI.

Art. 7º - Aos Membros da JARI, cabe especialmente:

- I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- III - Discutir as matérias apresentadas pelos demais relatores;
- IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;
- VI - Assinar os livros de atas das reuniões.

Seção V Das reuniões

Art. 8º - As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida, sempre que houver processo a ser julgado. Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 10 - Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 11 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I - Abertura;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apreciação dos recursos preparados;
- IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - Encerramento.

Art. 12 - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 13 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 14 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, que será público.

Seção VI Dos Recursos

Art. 15 - O recurso será interposto perante a autoridade de trânsito municipal, mediante petição protocolada, no prazo de vencimento da multa, conforme notificação remetida por via postal.

Art. 16 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos

previstos no parágrafo 3º do Art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;
- II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
- III - Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 18 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que terá 10 (dez) dias para remeter ao órgão julgador.

Parágrafo Primeiro - Para recurso encaminhado por via postal será considerada a data de postagem como protocolo de entrega, observada a data de vencimento constante da notificação da penalidade.

Parágrafo Segundo - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de reconhecimento de recurso.

Art. 19 - O órgão que receber o recurso deverá:

- I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados;
- II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal, cujo registro será o comprovante expedido pelo Correio; V - Encaminhar o recurso à autoridade competente, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 20 - Das decisões da JARI caberá recurso ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 21 - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Presidente da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

- I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando as irregularidades.

Art. 22 - O presidente da JARI juntará ao recurso os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído no prazo de 10(dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Seção VIII Disposições Finais

Art. 23 - As repartições de trânsito deverão fornecer à JARI as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seus objetos.

Art. 24 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

Art. 27 - O presente Regimento entra em vigor na data da Implantação da JARI.

Cedro, Estado do Ceará - 06 de julho de 2021

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 258/2021, de 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, e

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, obedecidos os critérios da Resolução 357/10 - CONTRAN:

Conforme inciso I, Sr. RÔMULO OTÁVIO FERREIRA VIANA, portador do RG Nº 306951096 e CPF Nº 958.205.313-53, representante indicado pelo Diretor do DEMUTRAN, e o Sr. VICENTE FELIPE DE MATOS NETO, portador do RG Nº 257308193 e CPF Nº 573.608.473-20, seu respectivo suplente.

Conforme inciso II, Sr. MANOEL ALVES BEZERRA NETO, portador do RG Nº 2001019034244 e CPF Nº 028.995.623-47 indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, e o Sr. RENATO VIEIRA PEREIRA, portador do RG Nº 2005015012710 e CPF Nº 037.245.943-99 seu respectivo suplente;

Conforme inciso III, Sr. BRAULLE COSTA DE MOURA, portador do RG Nº 2007306267-1 e CPF Nº 059.439.463-57, de notório conhecimento em Legislação de Trânsito, que a presidirá, e o Sr. RAUL MORAIS DE ALENCAR, portador do RG 20075595170 e CPF Nº 064.936.903-31, seu respectivo suplente;

Art. 2º - O presidente da JARI será o Sr. RÔMULO OTÁVIO FERREIRA VIANA, portador do RG Nº 306951096 e CPF Nº 958.205.313-53;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Cedro/CE.

Art. 4º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro, Estado do Ceará - 07 de julho de 2021

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0707.001/2021 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO, ofício do INSS nos informando que o Sr. JOVINO NETO DE MOURA, está aposentado por idade desde novembro de 2019 pelo INSS - Instituto Nacional de Previdência Social;

R E S O L V E:

Art. 1º - Encerrar vínculo empregatício do servidor JOVINO NETO DE MOURA, inscrito no CPF/MF nº 065.983.658-05, portador do CI RG. nº 2005099125155 SSP-CE, ocupante do quadro de pessoal efetivo, no cargo de vigilante noturno, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por Idade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 07 DE JULHO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0707.002/2021 - GAB

Dispõe sobre concessão de gratificação à Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 62, anexo IV da Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a nova estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. SEBASTIANA ADRIANA PEREIRA CAVALCANTE LEANDRO, portadora do RG nº 20071359189, SSP-CE, CPF nº 974.525.803-20, servidora do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, GRATIFICAÇÃO, símbolo FG-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 07 DE JULHO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0707.003/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico de Convênios e Projetos do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa de Cedro-CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. MARIA CRISTINA FERREIRA DE SALES, portadora do RG nº 2004023000833, SSP-CE, CPF nº 008.308.453-30 para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS - 5, de ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIOS E PROJETOS, integrante da estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO - GAB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 07 DE JULHO DE 2020.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA DE DIARIA Nº 20210707/002, de 07 de julho de 2021

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a cidade de Fortaleza-Ce, para oficializar no departamento estadual de trânsito-DETRAN-CE documentos de interesse do município.

Nome: Kayo Viana Felipe

CPF nº: 068.199.954-31

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 08 de julho de 2021

Valor da diária: 250,00 Quantidade: 01

Valor total: 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 07 DE JULHO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ

Prefeito Municipal

.....GABINETE DO PREFEITO:.....

PORTARIA DE DIARIA Nº 20210707/001, de 07 de julho de 2021

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O CHEFE DE GABINETE DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 105, parágrafo único, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO as Leis 369/2013, de 04 de março de 2013, 388/2013, de 03 de julho de 2013, 527/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores públicos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 411/2013, que dispõe altera o art. 13 da lei nº 388/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço do município de Cedro adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Comparecer a cidade de Fortaleza-Ce, para oficializar no departamento estadual de trânsito-DETRAN-CE documentos de interesse do município.

Nome: Pedro Guilherme Pereira de Araújo

CPF nº: 037.059.123-21

Destino: Fortaleza Estado: CE

Período: 08 de julho de 2021

Valor da diária: 80,00 Quantidade: 01

Valor total: 80,00 (oitenta reais)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 07 DE JULHO DE 2021.

KAYO VIANA FELIPE

Chefe de Gabinete

Portaria nº 0104.001/2021

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:.....

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas abaixo assinados fazem publicar o extrato de revogação da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico No. 2206.01/2021-03, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI'S, ÁLCOOL EM GEL E LÍQUIDO, TERMÔMETROS DIGITAIS, INSUMOS E MATERIAIS DE DEMARCAÇÃO, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas pertinentes.

Declaração de Revogação do Pregão Eletrônico No. 2206.01/2021-03, emitida pelos Ordenadores de Despesas deste certame.

Cedro/CE 06 de julho de 2021

LUCIANA VIEIRA MARQUES VIANA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA

Secretária de Saúde

REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE

Secretária de Educação

MANOEL BEZERRA FILHO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 08 de julho de 2021, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE, respeitando todas as determinações sanitárias estará abrindo os envelopes de propostas técnicas e de preços referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 1405.01/2021-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, TOPOGRAFIA E PLOTAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE. Cedro - CE, 06 de julho de 2021.

Túlio Lima Sales

Presidente da CPL

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCELO ROQUE DE MATOS**